



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2<sup>a</sup> Região  
Núcleo de Negociação - Negocia 2R  
Processo nº 19726.109163/2023-02

## TERMO

### TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, sala 14, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

**EDITORIA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.216.797/0001-18, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 160, Lot. 1 Pal. 47744, Benfica, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20.911-292, representada por sua administradora **Deuscamara Teixeira de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, inscrita na CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]  
[REDACTED];

**EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.140.086/0001-74, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, nº 160, LOT 1 PAL 47744, Benfica, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.911-292, representada por sua administradora **Deuscamara Teixeira de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, inscrita na CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED]  
[REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]  
[REDACTED];

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.922.889/0001-06, com sede à Rua da Conceição, nº 233, sala 916, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13.010-050, representada por sua administradora **Deuscamara Teixeira de Mendonça**, brasileira, solteira, empresária, inscrita na CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED]  
residente e domiciliada à [REDACTED]  
[REDACTED];

As empresas, na qualidade de devedoras solidárias em razão do reconhecimento da configuração de grupo econômico de fato (CTN, art. 124 e art. 50, inc. I, c.c. art. 54, §3 e 4º da Portaria PGFN 6.757/2022), são doravante denominadas REQUERENTES.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

## **1. Do passivo fiscal**

1.1 A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal não parcelado das REQUERENTES junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das REQUERENTES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2 O passivo fiscal a ser equacionado pelas REQUERENTES é composto pelos débitos inscritos em Dívida Ativa do FGTS, discriminados no Anexo I, a seguir resumidos:

### **EDITORIA O DIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<b>Valor Total (em 03/2023):</b>	<b>Valor DEP+JAM (Trabalhador)</b>	<b>Valor Juros/Multa/Encargos</b>	<b>Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)</b>	<b>Valor do Desconto</b>	<b>Saldo a pagar</b>
5.969.376,47	4.372.186,89	1.597.189,58	26,76%	1.597.189,58	4.372.186,89

<b>Valor Total Débitos de CS (em 03/2023):</b>	<b>Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)</b>	<b>Valor do Desconto</b>	<b>Saldo a pagar</b>
587.392,34	45,14%	265.124,93	322.267,41

**EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO LTDA**

Valor Total (em 03/2023):	Valor DEP+JAM (Trabalhador)	Valor Juros/Multa/ Encargos	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Saldo a pagar
184.337,60	132.411,94	51.925,66	28,17%	51.925,66	132.411,94

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA**

Valor Total (em 03/2023):	Valor DEP+JAM (Trabalhador)	Valor Juros/Multa/ Encargos	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Saldo a pagar
898.989,32	585.070,80	313.918,52	34,92%	313.918,52	585.070,80

**2. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União**

2.1. Considerando a situação econômica das REQUERENTES, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a sujeição das REQUERENTES a processo de recuperação judicial; e a perspectiva de resolução de litígios será concedido o percentual de desconto máximo previsto na legislação de regência da transação, além dos seguintes benefícios a seguir resumidos:

2.1.1. Pagamento da Dívida Transacionada em até 85 (oitenta e cinco) prestações mensais;

2.1.2. Escalonamento das prestações na forma discriminada na Tabela 1.

**Tabela 1: PLANO DE PAGAMENTO****EDITORIA O DIA S/A**

Valor Total (em 03/2023):	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Saldo a pagar	Nº Parcelas	Valor da 1ª Parcela	Demais parcelas
5.969.376,47	26,76%	1.597.189,58	4.372.186,89	85	1.763.319,64	31.057,94

Valor Total Débitos de CS (em 03/2023):	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Nº Parcelas	Valor da Parcela
587.392,34	45,14%	265.124,93	20	16.113,37

### EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO S/A

Valor Total (em 03/2023):	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Saldo a pagar	Nº Parcelas	Valor da Parcela
184.337,60	28,17%	51.925,66	132.411,94	85	1.557,79

### AGÊNCIA BRASILEIRA DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA

Valor Total (em 03/2023):	Percentual Juros/Multa/Encargos (Desconto máximo permitido)	Valor do Desconto	Saldo a pagar	Nº Parcelas	Valor da Parcela
898.989,32	34,92%	313.918,52	585.070,80	80	7.313,39

2.2. A parcela única relativa ao FGTS rescisório será quitada através da utilização do valor que se encontra atualmente depositado nos autos da execução fiscal nº 00324361320184025101, devendo as REQUERENTES peticionar em juízo

requerendo tal providência no prazo de 60 dias da assinatura do presente termo;

2.3 Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.3.1 O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço [conectividade.caixa.gov.br](http://conectividade.caixa.gov.br), serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.3.2 Caso o DEVEDOR realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.3.3. O procedimento de individualização, pelo DEVEDOR, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.3.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelo DEVEDOR poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.4. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação.

2.5. A transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR e INTERVENIENTE dos débitos transacionados.

2.7. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

### **3. Das garantias**

3.1. Os débitos objeto do presente acordo serão garantidos por meio do imóvel situado na Avenida Dom Helder Câmara, nº 160, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.911-292, representado pela matrícula 93509 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e avaliado em R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o laudo constante no Anexo II.

3.1.1. Tal garantia se dará por meio da manutenção das penhoras realizadas nos autos da execução fiscal nº 0023581-79.2017.4.02.5101, em curso perante a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, anuindo as REQUERENTES com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº

3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação do referido imóvel.

3.2. Havendo autorização do juízo recuperacional, a UNIÃO não se opõe à alienação dos demais imóveis pertencentes às REQUERENTES e penhorados nas execuções fiscais, condicionada a venda à anuência da UNIÃO e à destinação obrigatória de, no mínimo, 20% do valor arrecadado para amortização do saldo da transação.

3.2.1. Para os fins do previsto no caput, a UNIÃO concorda, desde já, com o levantamento da constrição judicial realizada sobre o bem que será objeto da alienação.

3.3. Incidindo as REQUERENTES em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a UNIÃO promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, após a conclusão do procedimento de rescisão.

#### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. As REQUERENTES reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, as inscrições em Dívida Ativa do FGTS listadas na cláusula 1, objeto do presente acordo, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as REQUERENTES desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a dívida transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a dívida transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3 Nos 30 dias subsequentes à assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão peticionar nas execuções fiscais relativas aos débitos transacionados para noticiar aos respectivos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável a dívida.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem as REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais fixados em decisão judicial já transitada em julgado, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão solicitar a utilização do depósito judicial realizado na execução fiscal nº 00324361320184025101 para pagamento do FGTS rescisório, conforme estabelecido na cláusula 2.2.

4.6 Em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato entre as REQUERENTES, elas anuem com a imediata inclusão de seus nomes no pólo passivo das execuções fiscais movidas para cobrança dos débitos incluídos no presente acordo, em caso de rescisão, abstendo-se de discutir sua responsabilidade tributária.

#### **5. Dos demais termos e condições**

5.1. A celebração desta transação individual importa em:

5.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados na cláusula 1, renovada a cada pagamento periódico;

5.1.2. Obrigaçao de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.1.3. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos na cláusula 2;

5.1.2. Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas na tabela 3 do item 2.1 será atualizado nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90;

5.1.3. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 84 (oitenta e quatro) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;

5.1.4. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas na tabela 1 do item 2.1 com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337; e por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”, quando a parcela for composta exclusivamente por juros, multas, encargos devidos ao FGTS ou por valores de débitos rescisórios;

5.1.5. Compromisso de realizar a individualização dos pagamentos feitos em relação a valores devidos aos trabalhadores por meio de transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE;

5.1.6. Compromisso de requerer a utilização do valor depositado nos autos da execução fiscal nº 00324361320184025101 para recolhimento do FGTS rescisório no prazo máximo de 30 dias da assinatura do presente termo;

5.1.7. Interrupção da prescrição de todos os débitos tributários objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

5.1.8. Compromisso de destinar 20% do valor arrecadado com a alienação de ativos penhorados em favor da UNIÃO e com a devida autorização do juízo recuperacional para antecipação de pagamentos da presente transação;

5.1.9. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS após a formalização do acordo de transação;

5.1.10. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.1.11. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelas REQUERENTES de suas declarações e escritas fiscais;

5.1.12. Reconhecimento pelas REQUERENTES da existência de grupo econômico de fato entre elas e autorização para inserção do nome de cada uma delas como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa pelas dívidas de todas as outras, assim como pela inclusão de seus nomes nos pólos passivos das execuções fiscais movidas para cobrança dos créditos incluídos no presente acordo, em caso de rescisão.

5.2. A celebração da transação não implica em renúncia do direito da União de indicar outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Anexo I em caso de rescisão do presente acordo, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

5.3. A formalização da Transação não impede que a dívida transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017.

5.4. As REQUERENTES aceitam e assumem as seguintes obrigações.

5.4.1. Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;

5.4.2. Adimplir a transação, observadas as condições previstas na cláusula 2;

5.4.3. Declarar que não alienará bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.4.4. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;

5.4.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.4.6. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.4.7. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.4.8. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.4.9. Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 19726.102926/2021-14.

5.4.10. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.4.11. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.4.12. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.4.13. Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.;

5.4.14. Requerer a utilização do valor depositado nos autos da execução fiscal nº 00324361320184025101 para recolhimento do FGTS rescisório no prazo máximo de 30 dias da assinatura do presente termo;

5.4.15. Destinar, no mínimo, 20% do total arrecadado com a alienação dos ativos penhorados em favor da União a título de amortização do saldo transacionado, desde que regularmente autorizados pelo juízo recuperacional;

5.4.16. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.4.17. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.4.18. Declarar que integram o mesmo grupo econômico de fato, tornando-se cada uma responsável pelas dívidas das outras;

5.4.19. Manter, durante todo o período previsto na cláusula 2, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL

5.5. A rescisão desta transação importará no prosseguimento e/ou novo ajuizamento das execuções fiscais, mediante execução das garantias já penhoradas nos respectivos processos judiciais e/ou do imóvel descrito no item 3.1, bem como na inclusão dos nomes de todas as REQUERENTES no pólo passivo na qualidade de corresponsáveis pelos débitos incluídos no presente acordo.

5.6. As inscrições em Dívida Ativa listadas no Anexo I não poderão ser abrangidas por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.7. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas REQUERENTES através da apresentação de requerimento administrativo via REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº19726.109163/2023-02.

## **6. Das obrigações da Fazenda Nacional**

### **6.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:**

- 6.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das REQUERENTES, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 6.1.2. presumir a boa-fé das REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.1.3. notificar as REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **7. Das hipóteses de rescisão**

### **7.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:**

- 7.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 7.1.2. O não peticionamento pelas REQUERENTES nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar ao juízo a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- 7.1.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 7.1.4. Superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- 7.1.5. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.6. Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital;
- 7.1.7. Deixar as REQUERENTES de recolher o percentual mínimo obrigatório do valor total arrecadado com a alienação de ativos penhorados em favor da União quando autorizados pelo juízo recuperacional;
- 7.1.8. Constatação, pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das REQUERENTES como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.9. Constatação, pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas Requerentes e

consideradas para celebração da transação;

7.1.10. Comprovação de que as REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

7.1.11. Comprovação de que as REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.12. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das REQUERENTES, nos termos da Lei 8.397/1992; e

7.1.13. Declaração de inaptidão das REQUERENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei 9.430/96;

7.1.14. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

7.1.15. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

7.1.16. O não peticionamento, pelas REQUERENTES, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, sendo afastados os descontos concedidos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22.

7.4. As REQUERENTES serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.5. As REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, direcionada ao processo SEI nº 19726.102926/2021-14, e deverá trazer todos os

elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às REQUERENTES acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2<sup>a</sup> Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As REQUERENTES serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2<sup>a</sup> Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## **8. Das disposições finais**

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS objeto desta transação.

8.3. O presente termo de transação individual não implica a redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão

negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das REQUERENTES, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8.5. A superveniência de regime jurídico diverso, favorável ou não às Partes, não importa em repactuação automática da presente Transação Individual.

8.6. O disposto no item anterior não impede a migração, pelas REQUERENTES, para quaisquer modalidades de transação ou parcelamento por adesão que independam de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade do acordo.

8.7. Será dada ciência da Transação e suas garantias ao Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, por meio de petição a ser protocolada pelas REQUERENTES nos autos do processo nº 0009275-38.2018.8.19.0001.

8.8. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 59 e seguintes da Portaria PGFN nº 6.757/2022 c/c Resolução CCFGTS nº 974/2020 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

8.9. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

8.10. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

8.11 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.

## **10. Dos anexos**

10.1 São partes integrantes do presente termo os seguintes anexos:

1. Anexo I: Relação de Inscrições;

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

**EDITORIA O DIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Representada por **Deuscamara Teixeira de Mendonça**

**EMPRESA JORNALÍSTICA ECONÔMICO LTDA**

Representada por **Deuscamara Teixeira de Mendonça**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA**

Representada por **Deuscimara Teixeira de Mendonça**

**TIAGO ALVES VOSS DOS REIS**

Procurador da Fazenda Nacional NUV/PRFN2

**ANDREA BORGES ARAÚJO**

Procuradora da Fazenda Nacional NAFLIR-DIAFI/PRFN2

**CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/09/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Toledo e Souza, Procurador(a)-Chefe(a) Substituto(a)**, em 17/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Voss dos Reis, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Borges Araujo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEUSCIMARA TEIXEIRA DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Della Vittoria, Chefe(a) de Divisão**, em 19/10/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

**Referência:** Processo nº 19726.109163/2023-02.

SEI nº 37346528